

## **CORONAVIRUS – CONTRATO DE SAFRA - RECOMENDAÇÕES**

Os produtores rurais continuam produzindo para não faltar alimentos diante da pandemia do coronavírus. O campo não pode parar. As medidas aplicadas por governos no combate à doença, como isolamento social, nem sempre podem ser aplicadas. Pensando nisso, elaboramos este informe com informações sintéticas voltados, principalmente, para os trabalhadores na colheita.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

É necessário que o empregador oriente seus empregados a adotar as medidas de enfrentamento desse surto. De acordo com a NR – 31, é responsabilidade da empresa o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, um ambiente de trabalho saudável, além da devida instrução aos seus funcionários.

### **RECOMENDAÇÕES OFICIAIS**

Para evitar a disseminação do coronavírus o Ministério da Saúde orienta alguns cuidados básicos, dentre outros, como:

- Lavar as mãos constantemente com água e sabão, por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar;
- Evitar aglomerações;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Não compartilhar objetos pessoais.
- Disponibilizar máscaras e luvas, caso necessário;
- Oferecer e orientar o uso de álcool gel;
- Não enviar o trabalhador para locais em que haja suspeita do coronavírus.

### **GRUPOS DE RISCO**

Existem pessoas mais vulneráveis a contaminação pelo Covid-19. Fazem parte do chamado grupo de risco: idosos maiores de 60 anos, fumantes, hipertensos, diabéticos e pessoas com doenças respiratórias ou cardiovasculares.

Ressaltamos que embora não há orientação que determine o afastamento do trabalho, ele é recomendado, pois, estas pessoas devem ter tratamento especial.

Para conhecimento, a Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde recomenda o seguinte:

Art. 4º As pessoas com mais de 60 anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

## **MANTENHAM DISTÂNCIA**

Como a transmissão ocorre a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo, recomenda-se a distância mínima de 1 metro entre as pessoas.

## **EMPREGADO SUSPEITO**

A recomendação do Ministério da Saúde para quem tem sintomas leves como febre baixa, coriza, tosse e dor de garganta é que fiquem em casa. Em caso de agravamento, deve-se procurar atendimento médico imediatamente.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, artigo 3º, §1º, estabelece, para os empregados com suspeita da doença, que o isolamento é a medida necessária a ser tomada, mas ela deve ser determinada por **prescrição médica**. Vejam:

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º **A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica**, por um prazo máximo de 14 dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão. (Original sem grifo. Portaria MS 356/20).

Ressaltamos que a Norma Regulamentadora nº 31 estabelece em seu item 31.23.5.5 que é vedada a permanência de pessoas com doenças infectocontagiosas no interior do alojamento.

## **AUSÊNCIA AO TRABALHO**

A Lei 13.979/20, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, ela determina em seu artigo 3º, §3º, que será considerada falta justificada o período de ausência decorrente das medidas de prevenção ao coronavírus. Assim, não poderá haver nenhum desconto no salário do empregado.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

(...)

**§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.** (Original sem grifo. Lei 13.979/20)

## **CONTRATAÇÃO DE SAFRISTAS**

Para contratação de trabalhadores na safra é necessário a elaboração do contrato adequado e assinatura na carteira de trabalho.

## **RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES (MIGRANTES)**

Quando houver a necessidade de contratar trabalhadores de outros estados ou regiões do país é importante atender a algumas regras. A contratação deve ser feita diretamente pelo empregador ou preposto. Os trabalhadores devem ter asseguradas as condições para retorno aos seus locais de origem, alojamento e alimentação, custeadas pelo empregador. Além disso, eles devem ser informados sobre as suas condições de trabalho.

No transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem é necessária a comunicação do fato às SRTE (Superintendência Regional do Trabalho) por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT). Ela deve ser devidamente preenchida e entregue nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou Gerências Regionais do Trabalho e Emprego) existentes na região em que os funcionários estão sendo recrutados.

A guarda da CDTT deverá ser feita pelo empregador por, pelo menos, um ano e uma cópia deverá ser mantida no veículo de transporte dos trabalhadores, durante toda a viagem até o local do trabalho.

É prudente que o empregador archive toda a documentação referente ao recrutamento no local da prestação de serviços, em caso de uma eventual fiscalização.

## **EXAMES OCUPACIONAIS**

Durante o estado de calamidade pública, não há obrigatoriedade de realizar exames médicos ocupacionais, como o de admissão e outros de rotina. Porém, o exame demissional continua sendo obrigatório. Para os demais exames, eles poderão ser feitos em até 60 dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Medida Provisória nº 927/20, artigo 15).

No entanto, nós recomendamos que seja feito o exame admissional.

## **TREINAMENTOS**

Na Norma Regulamentadora nº 31 estão previstas algumas capacitações periódicas e eventuais sobre saúde e segurança do trabalho. Durante o período de emergência, estas obrigações ficarão suspensas. Os treinamentos deverão ser realizados em até 90 dias após o fim do período de calamidade pública. Se for possível, poderão ser feitos por meio de ensino à distância. (Medida Provisória nº 927/20, artigo 16)

## **VACINAÇÃO**

Com finalidade de prevenção e atendendo as obrigações previstas na NR-31, oriente seus empregados a tomarem a vacina contra a gripe, assim como a vacina antitetânica. Não somente os empregados, mas você também, empregador, e sua família.

## **MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual (EPI) sempre que as medidas de proteção coletiva forem inviáveis ou quando não oferecerem completa proteção, assim como para atender a situações de emergência. É importante que os EPIs sejam adequados de acordo com as funções exercidas. É preciso elaborar documento que comprove a entrega de EPIs, contendo os itens concedidos aos trabalhadores, com seus dados e assinaturas. Este documento deve ser arquivado pelo empregador e serve de comprovação em caso de fiscalização. Por fim, cabe ao trabalhador o uso correto dos EPIs, sob pena de ato faltoso.

## **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias devem ter portas de acesso antidevassamento, ser separadas por sexo, possuir recipiente para coleta do lixo e papel higiênico. Nas frentes de trabalho, não é diferente. Devem ser disponibilizadas instalações, fixas ou móveis, de fácil acesso. Em ambos os casos, devem dispor de lavatórios, água limpa e sabão para higienização.

## **LOCAL PARA REFEIÇÃO**

Os locais para refeição devem ter capacidade para todos os trabalhadores e possuir condições de higiene e conforto. Nas frentes de trabalho, também devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou móveis, para acomodarem os trabalhadores nos horários de refeição e descanso. Também devem dispor de água e sabão para higienização.

Além disso, em todo estabelecimento rural deve haver local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, independentemente do número de trabalhadores.

Por último, ressaltamos que a recomendação dos órgãos de saúde é evitar aglomerações. Assim, sugerimos revezar estes horários a fim de preservar a saúde de todos. Importante ressaltar que não se deve compartilhar copos, talheres e pratos, dentre outros.

### **ÁGUA POTÁVEL**

O empregador rural deve disponibilizar água potável, fresca, em quantidade suficiente e em condições higiênicas nos locais de trabalho, nas frentes de trabalho, aos seus empregados. Mesmo que o funcionário traga a água de casa para consumo próprio, o empregador deve, obrigatoriamente, disponibilizar água de reposição, nas condições citadas.

É proibida a utilização de copos coletivos.

### **TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

O transporte de trabalhadores deve cumprir alguns requisitos, como transportar todos os passageiros sentados, possuir compartimento, separado dos passageiros, onde devem ser guardadas as ferramentas e outros materiais, além das demais medidas de segurança.

Em decorrência do coronavírus, medidas de higienização devem ser reforçadas, o interior do veículo deve ser limpo constantemente. Também é preciso evitar aglomerações, evitando a superlotação dos veículos. As janelas devem ficar abertas para auxiliar na circulação do ar.

É recomendado que o transporte de pessoas seja realizado com a metade da capacidade do veículo.

### **MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

Também convém o reforço na limpeza e desinfecção de máquinas, implementos e ferramentas de trabalho. Observadas as respectivas instruções de segurança.

### **VEJA NO SITE DA FAEMG:**

- Cartilha Colheita do Café - Como prevenir contaminações pelo coronavírus.
- Cartilha Coronavírus - Recomendações de prevenção nas propriedades rurais.
- Cartilha Coronavírus - Prevenção no meio rural.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail [juridico@faemg.org.br](mailto:juridico@faemg.org.br), com Mariana Maia.

